

TERÇA | 23/09/2025
EDIÇÃO 965
ANO 05



Prefeitura da Estância Turística de Tupã



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON KOJI MOURA (CPF: 744.188.*** em 23/09/2025 - 18:05:23 GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diaa.com.br/verificador/e7ac-a3ba-d6ba-6c51-7e>



ÍNDICE



GABINETE E
TURISMO



PLANEJAMENTO
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO
ECÔNOMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



FINANÇAS



CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Davi Bondartchuk (interino)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Jose Guilherme Sanches Morabito

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 505, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

[Projeto de Lei Complementar nº 27|2025 – Autor Prefeito Municipal]

EXTINGUE CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM I (30 HORAS), CRIA CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM II (40 HORAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 10 (dez) cargos, de provimento efetivo, Grau 22, de Auxiliar de Enfermagem I (30 horas), alterando-se para 55 (cinquenta e cinco) a quantidade constante do Anexo I da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã.

Art. 2º Ficam criados 5 (cinco) cargos, de provimento efetivo, Grau 22, de Auxiliar de Enfermagem II (40 horas), alterando-se para 25 (vinte e cinco) a quantidade desse cargo ali prevista.

Art. 3º Em face do disposto nos artigos precedentes, altera-se nos mesmos termos o Anexo I da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã).

Art. 4º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência da autorizado constante desta Lei Complementar, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.403, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

[Projeto de Lei nº 92|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SOMA HUB - TECNOLOGIA, SERVIÇOS E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA BANCÁRIA A SERVIDORES MUNICIPAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a empresa Soma HUB – Tecnologia, Serviços e Meios de Pagamento Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.867.883/0001-81, com sede na cidade de Capão da Canoa – RS, na Rua Neuza Brizola, nº 626 – Zona Nova, para a prestação de serviços bancários consistentes concessão de empréstimos, de cartão de crédito e cartão benefício ao Funcionalismo Público Municipal, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. As obrigações contratuais reciprocamente assumidas pelos convenientes constarão do contrato de convênio empresarial aprovado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, vedada a assunção de qualquer encargo econômico-financeiro pelo Município.

Art. 2º A adesão do servidor municipal obedecerá aos critérios burocráticos e operacionais estabelecidos pela Soma HUB – Tecnologia, Serviços e Meios de Pagamento Ltda., que disponibilizará o meio digital adequado para a movimentação dos recursos financeiros liberados na forma e condições do assinado contrato de adesão.

Art. 3º O compromisso poderá ser objeto de consignação em folha de pagamento, na dependência de autorização do servidor e do atendimento das restrições estabelecidas no artigo 150 da Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã, e suas alterações ulteriores

Parágrafo único. A Soma HUB – Tecnologia, Serviços e Meios de Pagamento Ltda. encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração os documentos comprobatórios da adesão formalizada pelo servidor e, feitas as verificações necessárias em face da previsão do caput, comunicará a inclusão do desconto na folha mensal de remuneração do interessado.

Art. 4º No âmbito de sua competente autonomia, é autorizada a Mesa da Câmara Municipal a adotar a regulamentação julgada conveniente para deferir a adesão do seu Quadro de Servidores sob as condições e os efeitos desta Lei.



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.404, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

[Projeto de Lei Nº 97/2025 – Autor: Vereador André Gustavo Zanoni Braga de Castro]

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA PARA PACIENTES HIPOSSUFICIENTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas estabelecidas no Município, visando à concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das consultas médicas particulares destinadas a pacientes comprovadamente hipossuficientes.

§1º A adesão das clínicas ao Programa será facultativa e formalizada por meio de convênio específico.

§2º O Programa não gera, por si só, obrigação de repasse financeiro do Município às clínicas, salvo as hipóteses de contrapartida tributária previstas nesta Lei.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Gerenciar o Programa Meia-Consulta;
- II - Realizar a triagem socioeconômica dos beneficiários;
- III - celebrar e fiscalizar os convênios firmados com clínicas médicas;
- IV - Publicar relatórios periódicos de acompanhamento e resultados.

Art. 3º - Farão jus ao desconto os pacientes que se enquadrarem em pelo menos dois dos seguintes critérios:

- I - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II - Renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo nacional;
- III - beneficiários de programas sociais municipais, estaduais ou federais;
- IV - Casos excepcionais devidamente justificados,

mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento: idosos, gestantes, crianças, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas.

Art. 4º - O número máximo de consultas com desconto será definido em regulamento, observando:

- I - a capacidade de atendimento das clínicas conveniadas;
- II - a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município;
- III - critérios de proporcionalidade entre os benefícios fiscais concedidos e os atendimentos realizados.

Art. 5º - As clínicas médicas conveniadas poderão usufruir de benefícios fiscais, condicionados à quantidade de consultas oferecidas no âmbito do Programa.

§1º Os benefícios poderão consistir em:

- I - desconto ou isenção proporcional no ISS - Imposto sobre Serviços;
- II - desconto ou isenção proporcional no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§2º A concessão de benefícios fiscais dependerá de regulamentação específica, em conformidade com o art. 150, §6º da Constituição Federal, bem como Lei Complementar Nº 167, de 27 de Outubro de 2009 (Código Tributário da Estância Turística de Tupã).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, definindo procedimentos para:

- I - a adesão das clínicas;
- II - a triagem dos pacientes;
- III - os limites de atendimentos mensais;
- IV - a forma de concessão e controle dos benefícios fiscais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, a cada semestre, relatório com os seguintes dados:

- I - número de pacientes beneficiados;
- II - quantidade de consultas realizadas;
- III - clínicas conveniadas participantes;
- IV - valores estimados em economia aos pacientes;
- V - contrapartidas fiscais concedidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.405, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

[Projeto de Lei nº 104|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER NO EXERCÍCIO DE 2025 REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO



DOS RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA - ARTAP, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA, FORMALIZADA PELO VEREADOR ANTONIO BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, repasse financeiro à entidade a seguir referenciada, conforme emenda impositiva formalizada pelo Vereador Antonio Brito, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na seguinte conformidade:

Entidade	CNPJ	Valor - R\$	Vereador	Finalidade
ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA - ARTAP	01.404.798/0001-08	35.000,00	Antônio Brito	Custeio

Art. 2º O repasse a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas do valor recebido na mesma periodicidade do repasse.

Parágrafo único. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação consignada na Lei nº 5.311, de 3 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária para o exercício de 2025, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 10.122.1000.2339.0000.3.3.50.39.00

Ficha 138

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.406, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

[Projeto de Lei nº 109|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

ESTABELECE NORMAS MUNICIPAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECAÇÃO DE BENS VAGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O procedimento para arrecadação de bens vagos, com fundamento no disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Lei, aplicando-se, nos casos de omissão, as normas previstas no Código de Processo Civil e legislação correlata.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Governo autorizar a abertura dos procedimentos de que trata esta lei, observados seus critérios aqui definidos.

Art. 2º Os bens imóveis urbanos privados e abandonados, cujos proprietários não tenham a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam sujeitos à arrecadação pelo Município, na condição de bem vago.

§ 1º Ocorrerá a arrecadação quando comprovado através do abandono, que o proprietário não possui a intenção de conservá-lo em seu patrimônio, e o imóvel não estiver na posse de outrem.

§ 2º A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§3º Considera-se imóvel abandonado aquele vago e sem manutenção que resulte em problemas de ordem ambiental, estética, sanitária ou de segurança.

Art. 3º A abertura do processo de arrecadação de imóveis urbanos abandonados ocorrerá pelo Secretário Municipal de Governo, de ofício ou mediante denúncia.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras, por meio da fiscalização municipal, fará relatório circunstanciado, descrevendo as condições do bem.

§ 2º Além dos documentos relativos aos atos e diligências previstas no § 1º, o processo administrativo também será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;

II - certidão imobiliária atualizada;

III - prova do estado de abandono, mediante fatos e circunstâncias que caracterizem o abandono, inclusive relatório fotográfico;

IV - termo declaratório dos confinantes, quando houver;



V - certidão positiva de ônus fiscais;

VI - elaboração de memorial descritivo do bem, individualizando-o.

Art. 4º Atendidas as diligências previstas no art. 3º e evidenciadas as circunstâncias mencionadas no art. 2º desta Lei, será notificado o titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 1º. A notificação poderá ser realizada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por *email*, se encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos cadastros do imóvel e acompanhada de comprovação idônea de seu recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de titular indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, a notificação deve ser efetuada por meio de edital no diário oficial do município, com antecedência de 30 dias.

Art. 5º Transcorrido o prazo sem manifestação do titular do domínio, presume-se a concordância com a arrecadação.

Art. 6º Será publicado no diário oficial do Município decreto declarando o bem vago por abandono, autorizando a arrecadação do imóvel.

Art. 7º O Município, após a posse do imóvel, respeitado o procedimento de arrecadação, poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 1º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, antes de findo o triênio que alude o art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a sua devolução fica condicionada, desde que realizado pelo contribuinte em favor do Município:

I - o pagamento prévio e integral dos tributos, taxas, juros, multas, custas, emolumentos processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais da dívida incidente sobre o imóvel;

II - o ressarcimento prévio de eventuais despesas realizadas pelo Município em razão da posse provisória; e

III - a apresentação de plano de revitalização e ocupação do imóvel, a ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º Os pagamentos deverão ser à vista, sendo vedado a concessão de qualquer desconto, parcelamento ou moratória.

Art. 8º Findo o prazo do art. 1.276, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o bem arrecadado passará à propriedade do Município.

Art. 9º Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município, observados os procedimentos da Lei Orgânica.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.086, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 300.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.280, de 25.06.2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta 115.....R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

44.90.51 Obras e Instalações

Conta 088.....R\$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 de setembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11.073, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

RERRATIFICA O DECRETO Nº 10.447, DE 18 DE ABRIL DE 2024, PARA REDEFINIR A EXTENSÃO DO MANDATO



PARA O BIÊNIO 2024-2026 E CONSOLIDAR A ATUAL COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE TUPÃ - CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 4.570, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.737, de 19 de maio de 2015, **RERRATIFICA** o Decreto nº 10.447, de 18 de abril de 2024, e o Decreto nº 10.813, de 08.01.2015, para constar que a extensão do mandato do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE TUPÃ - CMPCT se fixa, efetivamente, para o período de 18 de abril de 2024 a 18 de abril de 2026 e, ainda, consolidar atual composição do Colegiado**, tendo como membro nato **1)** o Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, Luis Carlos dos Passos Sanches [suplente, Antonia Solange Vargas Rodrigues], e na qualidade de titulares, os primeiros, e de suplentes, os segundos, como representantes **2)** do **PODER EXECUTIVO**, Tarciso Vieira Mendes e Valentina Teresinha Machado; Estela Triunfo da Silva e Camila Pereira da Silva Gioli; Lidiane Pin Coltri e Melrian Cristine Marins Pedroso de Oliveira; Cristiane Pereira Ramos e Thamiris Ferreira; Bruno Paschoal Meneghello e Josias Rodrigues; Glauco Henrique Guandaline e Thiago Conechu Vara; Fábio Michel Machado Gonela e Fabiana Regina da Silva Pontes; Ronie Alves e Fabiano Elias de Lima; Élica Régia Silva e Angélica Xavier dos Santos; Rafaela Gandolfi Gilberti e José Claudio Olgado; **3)** da **Câmara Municipal de Tupã**, Jhonatan Barbosa Pereira e Diego Henrique Almeida Pantaleão; **4)** das **Atividades do Teatro**, Flávio Eduardo da Silva Júnior e Miriam Miyeko Yoshinaga; **5)** da **Associação dos Artistas e Artesãos de Tupã e Região - AAART e dos Artesãos radicados no Município**, Edson Roberto Pantolfi e Ademir Fernandes de Cena; **6)** dos **Músicos, Conservatórios Musicais e Escolas de Música**, Rafael Chagas Viviano e Pedro Henrique Vaz dos Santos; **7)** das **Atividades de Dança**, Mariana Mazeti de Lima e José Lincoln Menegildo Casselin; **8)** dos **Museus, Ciências e Tecnologia**, Clóvis Manoel e Valquiria Cristina Martins; **9)** das **Atividades de Literatura**, Alcione Alcântara Gonçalves e Flávio Martins de Araújo; **10)** das **Entidades Étnicas Organizadas**, Célia Aldins Bukvar e Elza Tekla Margarete Melkis Kruklis; **11)** de **Audiovisual, Cinema, Vídeo e TV**, Jéssica Carolina Monteiro Morales e Renato Gonzales Rosa; **12)** da **FOTOGRAFIA**, Diego Henrique Pereira; e **13)** dos **Produtores ou Agentes Culturais**, Wesley da Silva Vasques e Karina Guimarães de Carvalho, com mandato para o período de 18 de abril de 2024 a 17 de abril de 2026, na forma dos **Memorandos 17.100|2024 e 22.242|2025 - Sistema 1DOC, revogando, expressamente, o Decreto nº 10.447, de 18 de abril de 2024, e o Decreto nº 10.813, de 08 2025.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 16 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11.078, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 465.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 42, c/c § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e no artigo 4º da Lei local nº 5.311, de 03.12.2024, e considerando o Ato nº 24|2025, de 16.09.2025, da Mesa da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal de Tupã um crédito de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) destinado a suplementar, no corrente exercício, as seguintes dotações orçamentárias do Poder Legislativo:

1. PODER LEGISLATIVO		
1.1. CÂMARA MUNICIPAL		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 290.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 145.000,00
01.031.0101.1002.0000	- Estruturação do Poder Legislativo	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
01.031.0101.2351.0000	Manutenção das Atividades Político-Parlamentares	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
01.131.0101.2350.0000	Produção e Transmissão das Atividades Institucionais e Legislativas pela TV Câmara	
TOTAL	DA	
SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$	
465.000,00		

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos advindos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias constantes para o corrente exercício:

1. PODER LEGISLATIVO		
1.1. CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
	Pessoa	
	Jurídica.....	R\$ 55.000,00
01.031.0101.2351.0000	Manutenção das Atividades Político-Parlamentares	



3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 120.000,00
 3.3.90.14.00 Diárias - CivilR\$ 25.000,00
 3.3.90.30.00 Material de ConsumoR\$ 50.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 100.000,00
 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Pessoa Jurídica..... R\$ 60.000,00
 01.031.0101.2352.0000 Manutenção das Atividades Administrativas
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 55.000,00
 01.131.0101.2350.0000 Produção e Transmissão das Atividades Institucionais e Legislativas pela TV Câmara

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 465.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 17 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11,083, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI E ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE EDITAIS DE CULTURA ABERTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX e XII do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Permanente de Fiscalização da Execução de Editais de Cultura** abertos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão ora criada:

I - fiscalizar, in loco, o mérito cultural da execução das contrapartidas formalizadas contratualmente;

II - fiscalizar as planilhas orçamentárias, documentos fiscais, relatórios e afins, apresentados pelos proponentes em suas prestações de contas;

III - emitir pareceres sobre processos submetidos à sua apreciação.

Art. 2º Ficam designados para a composição da **Comissão Permanente de Fiscalização da Execução de Editais de Cultura** os servidores Camila Pereira da Silva Gioli, Élica Regia da Silva, Estela Triunfo da Silva, Lidiane Pin Coltri e Tarciso Vieira Mendes

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na ata de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 19 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11.085, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER NO EXERCÍCIO DE 2025 REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA - ARTAP, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA, FORMALIZADA PELO VEREADOR ANTONIO BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.405, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, repasse financeiro à entidade a seguir referenciada, conforme emenda impositiva formalizada pelo Vereador Antonio Brito, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na seguinte conformidade:

Entidade	CNPJ	Valor - R\$	Vereador	Finalidade
ASSOCIAÇÃO DOS RENAIS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DA ALTA PAULISTA - ARTAP	01.404.798/0001-08	35.000,00	Antônio Brito	Custeio

Art. 2º O repasse a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal nº



13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas do valor recebido na mesma periodicidade do repasse.

Parágrafo único. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão a seguinte dotação consignada na Lei nº 5.311, de 3 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária para o exercício de 2025, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 10.122.1000.2339.0000.3.3.50.39.00

Ficha 138

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 23 DE SETEMBRO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

ECONOMIA E FINANÇAS

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ CONVITE

Renan Victor Pontelli, no uso de suas atribuições legais, e atendimento ao disposto da Lei Complementar nº101 (LRF), CONVIDA aos Representantes da Sociedade Civil Organizada e a população em geral, para participarem da Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de Setembro de 2025, às 17 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2025.

Renan Victor Pontelli

Prefeito Municipal

23, 24 e 25/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO 006/2025

O Conselho Municipal de Saúde, com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais 8142/90 e 8080//90, Resolução 453/2012 , Lei Complementar 141/2012 e Lei Municipal 4.759/2015, em sua reunião ordinária no dia 22/09/2025, na sala de reuniões da Unidade de Saúde "Dr.Edmundo Vieira Prado". RESOLVE:

1-Aprovar o Orçamento Anual de Saúde (LOAS) para 2026;

2-Aprovar a prestação de contas (financeira e produção/ofertas) do segundo quadrimestre de 2025.

Tupã(SP), 22 de setembro de 2025.

HOMOLOGADO

Fredy Martinelli Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e7ac-a3ba-d6ba-6c51-7e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 965, ano V, veiculado em 23 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por WILSON KOJI MIURA (CPF ***744188**) em 23/09/2025 às 18:05:23 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e7ac-a3ba-d6ba-6c51-7e>